ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.....

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. **Mensagem de Encaminhamento;**
2. **Projeto de Lei Legislativo;**
3. **Justificativa.**

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Scretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários aprove o presente Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Scretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.....

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Promulgador .....

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2017/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1.º de janeiro de 2017, será o valor de R$ 8.067,00 (oito mil e sessenta e sete reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R$ 10.406,00 (dez mil quatrocentos e seis reais).

Art. 4.º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5.º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 7.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de vinte dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador poderá receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo Único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 10. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 11. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 23 de março de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Scretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Verª Clarice Teresinha Moraes
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos como sendo o Prefeito, o Vice, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar na seguinte Legislatura, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V, e VI da Constituição Federal.

Os subsídios ora fixados não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte – 2017/2020, sendo possível tão somente ser reajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Brasileira.

O Subsídio para o Vereador que se está propondo é de R$ 8.067,00 (oito mil e sessenta e sete reais), e o subsídio do Presidente será 29% superior.

O valor do Subsídio dos Vereadores é regulada pela alínea "d" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal estabelece que em Municípios com população acima de cem mil até trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, e sendo o subsídio dos Deputados Estaduais Gaúchos atualmente de R$ 25.322,25, assim sendo o subsídio do Vereador poderia ser de até R$ 12.661,00, contudo está sendo fixado em 63.71% do valor Constitucionalmente autorizado.

Importante que se observe ainda que no período de 2013/2016 os Servidores do Legislativo tiveram um reajuste de 32.48% ao passo que o Subsídio dos Vereadores no mesmo período teve reajuste de 22.7%. De se notar que o reajuste concedido aos Vereadores no período de 2013/2016 foi de 69.88% dos reajustes concedidos aos Servidores do Legislativo.

Assim espera a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei que Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Scretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp

Verª Clarice Teresinha Moraes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

2º Secretário **Vice-Presidente**